



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.931, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Oficializa e Divulga o Regimento Interno da Pracinhas da Cultura de Campo Limpo Paulista.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 172, I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Regimento Interno da Pracinhas da Cultura de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DA “PRACINHAS DA CULTURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA”

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DA “PRACINHAS DA CULTURA”

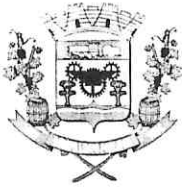
Art. 1º A Pracinhas da Cultura - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizada no início em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e agora sob o domínio do Ministério do Turismo através da Secretaria Especial da Cultura e viabilizado com transferência de recursos da União ao município ou ao Distrito Federal, a Pracinhas da Cultura integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º A Pracinhas da Cultura visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Parágrafo Único. São princípios que regem os serviços ofertados:

- I.** Gestão Pública Compartilhada com a comunidade;
- II.** Integralidade no atendimento, por meio da intersetorialidade;
- III.** Universalização do acesso a expressões culturais diversas e a serviços que tenham como finalidade a melhora da qualidade de vida;
- IV.** Promoção do trabalho em rede;
- V.** Flexibilidade de horários de atendimento, programações e ofertas de serviços;
- VI.** Difusão cultural que permita a fruição de saberes da comunidade, com o fortalecimento da cultural local;
- VII.** Sensibilidade às demandas das comunidades do entorno das Pracinhas da Cultura;
- VIII.** Respeito da diversidade populacional.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º A Pracinhas da Cultura é composta de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º A Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista, localizada na Estrada da Bragantina, nº 1871 – Bairro São José é mantida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A responsabilidade pela gestão, segurança e manutenção da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista é da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

§ 1º Para o pleno uso e funcionamento da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, conforme o quadro do Anexo I deste Regimento Interno, que poderá ser revisto a qualquer tempo.

§ 2º O poder executivo local incluirá uma ação específica para a Pracinhas da Cultura na Lei Orçamentária Municipal, visando garantir recursos para a gestão, manutenção, segurança, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades na Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista.

Art. 7º A gestão da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista será feita de



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor Tripartite - por lei, decreto ou portaria - com poder deliberativo e mandato bianual.

§ 1º O Grupo Gestor da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, sociedade civil e poder público do município, distribuídos em:

- 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo 3 titulares e 3 suplentes;
- 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 3 titulares e 3 suplentes;
- 06 (seis) representantes do poder público local, sendo 3 titulares e 3 suplentes;

§ 2º A escolha dos representantes acima deverá ser feita por eleição direta. Em caso do não preenchimento de todas as vagas, serão seguidas as normas previstas no Estatuto do Grupo Gestor da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista.

§ 3º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto e Regimento próprio, instituído por lei, decreto ou portaria do poder executivo local.

§ 4º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembléia.

§ 5º O Grupo Gestor deverá criar e aprovar o Regimento Interno do Grupo Gestor, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembléia.

Art. 8º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para a Pracinhas da Cultura, responsável pela administração dos espaços que o compõem, incluindo a articulação intersetorial entre assistência social, cultura e esporte, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística-operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

§ 1º O Coordenador Geral da Pracinhas da Cultura poderá ter vínculo com qualquer secretaria ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos na Pracinhas da Cultura, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Esporte, Atividades/Salas Multiuso, Biblioteca).

§ 2º O Coordenador Geral da Pracinhas da Cultura poderá ser membro do



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Grupo Gestor no segmento poder público, juntamente com outros coordenadores e/ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos na Pracinhas da Cultura.

§ 3º O Coordenador Geral da Pracinhas da Cultura deverá submeter ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembléias realizadas.

§ 4º O Coordenador Geral da Pracinhas da Cultura deverá tomar as providencias necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do da Praça sejam cumpridas e operacionalizadas.

§ 5º O Coordenador Geral da Pracinhas da Cultura deverá participar das reuniões do Grupo Gestor, sempre que solicitado pelo Grupo, com exceção de apresentação de justificativa.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 9º A Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista funcionará:

- I. De segunda à sexta, das 08:00h às 17:00h;
- II. Aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos durante a semana, de acordo com a programação previamente definida pela gestão do equipamento e pelo Grupo Gestor.

§ 1º As atividades culturais e esportivas poderão acontecer de segunda a domingo, de acordo com a programação. Preferencialmente, as manutenções diversas e limpeza acontecerão nas segundas-feiras.

§ 2º Os dias e horários de funcionamento da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista devem ser condizentes com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e nos finais de semana.

§ 3º Nos dias e horários de funcionamento da Pracinhas da Cultura Campo



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Limpo Paulista deve ser disponibilizada água potável aos usuários e acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes.

Art. 10 Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pela Pracinhas da Cultura durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11 As informações sobre a gestão da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembléias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis no site oficial do município e nas dependências da Pracinhas da Cultura para consulta pública.

Art. 12 A programação da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro da Pracinhas da Cultura, no site oficial do município e no site ou página oficial da Pracinhas da Cultura, se houver.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 13 As atividades da Pracinhas da Cultura Campo Limpo Paulista serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos na Pracinhas da Cultura em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos, e desde que sejam cumpridas as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, de acordo com as legislações sanitárias vigentes, por parte dos comerciantes.

§ 3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas na própria Pracinhas da Cultura, como



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese e desde que sejam obedecidas as legislações vigentes no município para a finalidade.

Art. 14 Qualquer solicitação de evento (feiras, show, festas) deverá ser analisada e autorizada pelo Coordenador da Pracinhas da Cultura.

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA E DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 15 Os espaços da Pracinhas da Cultura são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

- I)** Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, Cineclubes e outras produções locais;
- II)** Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- III)** Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;
- IV)** Salas Multiusos: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;
- V)** CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados de forma integrada ao funcionamento dos demais espaços que compõem a Praça.
- VI)** Quadras poliesportiva: Espaço destinado a aula e a prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas.
- VII)** Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

práticas esportivasafins;

VIII) Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários doPracinhas da Cultura;

IX) Banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da Praça.

Art. 16 Os espaços da Pracinhas da Cultura poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

Art. 17 É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da Pracinhas da Cultura com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno.

CAPÍTULO VIII DOS USUÁRIOS

Art. 18 Os usuários da Pracinhas da Cultura, ou público a ser atendido pela Pracinhas da Cultura, compreendem todos os munícipes de Campo Limpo Paulista.

Art. 19 São direitos dos usuários da Pracinhas da Cultura:

- I.** Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II.** Acesso à informação sobre gestão do equipamento;
- III.** Participação nas atividades programadas.

Art. 20 São deveres dos usuários da Pracinhas da Cultura:

- I.** Não consumir ou portar bebida alcoólica nas dependências da Pracinhas da Cultura, exceto em eventos autorizados;
- II.** Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e
- III.** Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

propondo novas atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembléias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 22 Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – EQUIPE MÍNIMA DA PRACINHAS DA CULTURA CAMPO LIMPO PAULISTA

Espaço	Função/ Profissional	Quantidade	Observação
Todos	Coordenador-Geral	1	
	Assistente Administrativo	1	
Geral	Limpeza interna	1	
	Limpeza externa	1	
	Controlador de acesso / segurança	1	Cobertura para todo o período regular de funcionamento
Biblioteca	Bibliotecário	1	
Auditório/Teatro	Técnico audio visual	1	
Centros de referência da assistência social - CRA	Coordenador	1	
	Assistente Social	1	
	Psicólogo	1	

18